



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 27, DE 2015 (Do Sr. João Daniel)

Estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais que manipulem ou apliquem agrotóxicos.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PLP 60/1999 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PLP 60/1999 O PLP 133/2004, O PLP 267/2005, O PLP 302/2005, O PLP 95/2007, O PLP 99/2007, O PLP 100/2007, O PLP 101/2007, O PLP 102/2007, O PLP 103/2007, O PLP 145/2007, O PLP 146/2007, O PLP 147/2007, O PLP 148/2007, O PLP 149/2007, O PLP 150/2007, O PLP 151/2007, O PLP 152/2007, O PLP 153/2007, O PLP 154/2007, O PLP 155/2007, O PLP 156/2007, O PLP 157/2007, O PLP 158/2007, O PLP 159/2007, O PLP 160/2007, O PLP 161/2007, O PLP 162/2007, O PLP 163/2007, O PLP 164/2007, O PLP 165/2007, O PLP 166/2007, O PLP 167/2007, O PLP 168/2007, O PLP 169/2007, O PLP 170/2007, O PLP 171/2007, O PLP 172/2007, O PLP 173/2007, O PLP 174/2007, O PLP 175/2007, O PLP 176/2007, O PLP 177/2007, O PLP 178/2007, O PLP 179/2007, O PLP 180/2007, O PLP 181/2007, O PLP 182/2007, O PLP 183/2007, O PLP 184/2007, O PLP 185/2007, O PLP 186/2007, O PLP 187/2007, O PLP 188/2007, O PLP 189/2007, O PLP 190/2007, O PLP 191/2007, O PLP 192/2007, O PLP 193/2007, O PLP 194/2007, O PLP 195/2007, O PLP 196/2007, O PLP 197/2007, O PLP 199/2007, O PLP 200/2007, O PLP 201/2007, O PLP 202/2007, O PLP 203/2007, O PLP 204/2007, O PLP 205/2007, O PLP 206/2007, O PLP 207/2007, O PLP 208/2007, O PLP 209/2007, O PLP 210/2007, O PLP 211/2007, O PLP 212/2007, O PLP 213/2007, O

PLP 214/2007, O PLP 215/2007, O PLP 216/2007, O PLP 217/2007, O PLP 218/2007, O PLP 219/2007, O PLP 220/2007, O PLP 221/2007, O PLP 222/2007, O PLP 223/2007, O PLP 224/2007, O PLP 225/2007, O PLP 226/2007, O PLP 227/2007, O PLP 228/2007, O PLP 229/2007, O PLP 230/2007, O PLP 231/2007, O PLP 232/2007, O PLP 233/2007, O PLP 234/2007, O PLP 235/2007, O PLP 236/2007, O PLP 237/2007, O PLP 238/2007, O PLP 239/2007, O PLP 240/2007, O PLP 241/2007, O PLP 242/2007, O PLP 243/2007, O PLP 244/2007, O PLP 245/2007, O PLP 246/2007, O PLP 247/2007, O PLP 292/2008, O PLP 307/2008, O PLP 308/2008, O PLP 395/2008, O PLP 397/2008, O PLP 398/2008, O PLP 400/2008, O PLP 401/2008, O PLP 409/2008, O PLP 412/2008, O PLP 199/2012, O PLP 323/2013, O PLP 400/2014, O PLP 415/2014, O PLP 27/2015, O PLP 190/2015, O PLP 242/2019 E O PLP 53/2020, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PLP 89/2003.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 28/02/2023 em virtude de novo despacho.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015
(Do Sr. João Daniel)**

Estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais que manipulem ou apliquem agrotóxicos.

O Congresso Nacional DECRETA:

Dispõe sobre requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais que desenvolvam suas atividades na manipulação ou na aplicação de agrotóxicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais que desenvolvam suas atividades na aplicação de agrotóxicos.

Art. 2º. É assegurada a concessão de aposentadoria especial ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que exercer atividade na manipulação ou na aplicação de agrotóxicos, e que comprove tempo de contribuição no exercício dessa atividade por 20 (vinte) anos.

§ 2º. O tempo de contribuição será comprovado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social trabalhador que exercer atividade de manipulação de agratóxicos, ou a Certidão, ou o Contrato que comprove a atividade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da concessão da aposentadoria especial prevista nesta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao de sua publicação;



JUSTIFICAÇÃO

A aposentadoria especial para trabalhadores e trabalhadoras que exercem suas atividades campo mais especificamente em lavouras que utilizam agrotóxicos se faz necessária tendo em vista que esses trabalhadores estão expostos a várias doenças.

Experiências práticas e estudos de Instituições como a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (Inca) e Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) comprovam que os agrotóxicos são altamente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Essas Instituições têm se posicionado claramente no que diz respeito aos perigos que os agrotóxicos e outras substâncias oferecem à saúde e ao meio ambiente. Desde o ano de 2008, o nosso País lidera o ranking do uso de agrotóxicos, o que coloca em risco o trabalhador. Esses profissionais precisam ter o mínimo de direitos garantidos, até que ações de controle e de transição para modelos de produção agrícola mais justos, saudáveis e sustentáveis possam ser implementados.

A Fiocruz, o Inca e a Abrasco desenvolvem pesquisas sobre os impactos dos agrotóxicos e de micronutrientes na saúde e no ambiente de forma independente, crítica, com metodologias consistentes e livres de pressões de mercado e fator preponderante para que se tenha uma legislação que garanta um patamar mínimo de exposição desses trabalhadores.

Os agrotóxicos causam danos à saúde extremamente graves, como alterações hormonais e reprodutivas, danos hepáticos e renais, disfunções imunológicas, distúrbios cognitivos e neuromotores e cânceres, dentre tantos outros, portanto, nada mais justo que conceder aposentaria especial para esses trabalhadores.

Diante do exposto pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2015

**Deputado João Daniel
PT/SE**